



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## LEI MUNICIPAL Nº 715, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado no Mural da Prefeitura  
no dia 10 / 12 / 19  
Retirado em: 10 / 12 / 19

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A  
PREFEITO E A SERVIDORES DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PRACINHA/SP.

**O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 19ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A concessão de diárias a Prefeito e a Servidores do Executivo de Pracinha/SP obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º** - Ao Servidor do Executivo que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Executivo, serão constituídas de diárias, que se destinará a indenizar despesas com combustível, alimentação, estadia e pernoite:

**Parágrafo único** – Entende se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimentos diretamente relacionada com o cargo ou função.

### **CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS**

#### **Da autorização**

**Art. 3º** - O Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito Municipal ou ao seu Superior Imediato, com a devida justificativa de deslocamento.

**§1º** - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito ou Superior Imediato.

**§2º** - Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação obrigatoriamente do Chefe do Executivo e Responsável pelo Controle Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## Do Direito a Diárias

**Art. 4º** - Não gera direito a diárias:

**I-** O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º;

**II** – Quando o beneficiário/solicitante da diária, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

**III-** o deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito ou Superior Hierárquico, conforme o caso.

**IV-** Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade da viagem.

## Do Período da Concessão

**Art. 5º** - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do prefeito ou autoridade competente, no prazo mínimo 02 (dois) dias, antes da realização do evento.

**§1º** - Em casos excepcionais, onde não houve possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser pagas em prazo inferior.

**§2º** - Salieta-se que deverão ser comprovados posteriormente a participação efetiva nos eventos mediante declaração ou qualquer outro documento valido correlacionado.

## CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - O valor da diária é composto, observada os seguintes critérios:

### Servidores Públicos Municipais

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 40,00	A partir de 100 Km até 350 Km
R\$ 180,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 600,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km

### Prefeito

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 150,00	Até 350 Km
R\$ 350,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 800,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 1.000,00	Acima de 1.200 Km



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

## Vice-Prefeito, Secretário e Diretores

Valor da Diária	Quilometragem percorrida (todo percurso)
R\$ 80,00	Até 350 Km
R\$ 150,00	Acima de 350 Km até 700 Km
R\$ 350,00	Acima de 700 Km até 1.200 Km
R\$ 500,00	Acima de 1.200 Km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins desta Lei, a cidade de origem à cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver a pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

**I** – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

**II** – Nos casos em que houver mais de um deslocamento por dia, será concedido o número de diárias correspondentes ao número de deslocamentos realizados dentro do período de 24 horas.

**Art. 7º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, em 10 de dezembro de 2019.

  
**MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal